



PROJETO DE LEI Nº. 005/2011

SÚMULA: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Alterar o Número de Vagas do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a Criar o Cargo de Ajudante Geral – Feminino, a alterar a descrição do Anexo IV da Lei Municipal nº. 097/2010 de 09 de novembro de 2010, tornando esta Lei, parte integrante da Lei Municipal nº. 097/2010 de 09 de novembro de 2010 e dá outras providências”.

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o número de vagas para o Cargo de Carreira de **Auxiliar de Serviços Gerais**, constante do Anexo IV da Lei Municipal nº. 097/2010, que **dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como, o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Mirador**, alterando o número de vagas ali existentes para o referido cargo, de **51 (cinquenta e uma)** vagas para **41 (quarenta e uma)** vagas.

Art. 2º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Cargo de Carreira de **Ajudante Geral – Feminino**, bem como, a criar a quantidade de **10 (dez)** vagas para o referido cargo, em virtude da existência de vagas remanescentes, resultantes da alteração do número de vagas do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, passando o cargo de Ajudante Geral – Feminino a fazer parte integrante da Lei Municipal nº. 097/2010 de 09 de novembro de 2010, bem como de seus anexos.

Art. 3º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo IV – Quadro de Pessoal – Parte Permanente da Lei Municipal nº. 097/2010 de 09 de novembro de 2010, tornando esta Lei, bem como seus anexos, parte integrante da Lei Municipal nº. 097/2010 de 09 de novembro de 2010.

Art. 4º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar as atribuições do cargo de Ajudante Geral – Feminino, passando o Anexo I desta Lei a fazer parte integrante do Anexo VII da Lei Municipal nº. 097/2010 de 09 de novembro de 2010.

ANEXO I – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

AJUDANTE GERAL – FEMININO	a) executar trabalhos externos, braçais ou não, desde que não exijam especialização, limpeza do local que seja determinado, em especial a urbana, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio e
----------------------------------	--



limpeza e organização em geral.

b) executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo.

c) executar serviços de limpeza urbana, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores.

d) carregar e descarregar mercadorias e materiais de consumo, utilizados pela repartição pública a que estiver lotado, bem como todos os demais serviços braçais que sejam necessários e determinada sua execução por superior.

e) efetuar serviços de varrer, lavar e remover o lixo e detritos dos prédios municipais. Recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis.

f) auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais.

g) executar faxinas em geral nos bens públicos. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado.

h) verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente.

i) informar a seus superiores quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada.

j) proceder a limpeza, conservação e arrumação dos locais de trabalho e instalações, mantendo limpos os equipamentos, materiais e máquinas, de acordo com a necessidade;

k) realizar tarefas simples de montagem e desmontagem, executando a lavagem de peças e ferramentas; manter em ordem, limpeza e condições de uso os equipamentos e ferramentas da área; proceder a lavagem, secagem, assim como executar atividades de encerar e polir;

l) preparar as refeições para atender à demanda



	<p>referente à alimentação da clientela dos projetos educacionais e/ou sociais do Município, cuidando da limpeza do local de trabalho e dos utensílios utilizados, garantindo um bom padrão de higiene no desempenho de suas tarefas;</p> <p>m) carregar terra, areia e entulhos em caminhões;</p> <p>n) zelar no uso e pela manutenção de ferramentas e utensílios;</p> <p>o) realizar trabalhos de limpeza, varrição e capinação; e</p> <p>p) executar outras atividades correlatas e afins.</p>
--	--

ANEXO II – NOVA REDAÇÃO DADA AO ANEXO IV – QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL, DA LEI MUNICIPAL Nº. 097/2010 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010

“ANEXO IV - QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL”

Nº. DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
41	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I-1	Ensino fundamental completo;	40
10	AJUDANTE GERAL - FEMININO	I-1	Ensino fundamental completo;	40
10	AGENTE OPERACIONAL I – GARI MASCULINO	I-1	Ensino fundamental completo, sexo masculino;	40
01	ELETRICISTA	X-1	Ensino médio completo com habilitação específica na Área e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;	40
13	GARI	I-1	Ensino fundamental completo;	40
01	JARDINEIRO	I-1	Ensino fundamental completo;	40
01	MESTRE DE OBRAS	VIII-1	Ensino médio completo;	40
23	MOTORISTA	VIII-I	Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” e comprovação de realização de curso de condutores de veículos para transporte coletivo e escolar;	40
01	MECÂNICO	XI-1	Ensino fundamental completo;	40
04	MERENDEIRA	I-1	Ensino fundamental completo;	40



05	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	VIII-1	Ensino fundamental completo, Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D";	40
02	PEDREIRO	VIII-1	Ensino médio completo;	40
01	VIGIA	I-1	Ensino fundamental completo;	40

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se parte integrante da Lei Municipal nº. 097/2010 de 09 de novembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2011.

LUIZ WESSLER
PREFEITO MUNICIPAL